Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT — Ano 2019 - Nº 2.526 - 21 de maio de 2019

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 18.494 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Aprova o loteamento industrial denominado PÓLO EMPRESARIAL NORTE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que prescreve os incisos XXV e XXXI do art. 71, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 6.766/79, art. 20 da Lei nº 3.561/06 e a CF/88, bem como tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 083.0094/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "PÓLO EMPRESARIAL NORTE", , localizado na zona norte dessa cidade, no Povoado Santa Helena, TER 150, KM 16, com área de 220,5061 ha, pertence a uma gleba de terras, demarcada e dividida, desmembrada de maior porção, registrado no 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóvel – 3ª Circunscrição, sob a matrícula nº 153.790, Ficha 01, Livro 02, em razão da criação do Polo Empresarial Norte do Município de Teresina, conforme lei nº 3492, publicado no DOM – Ano 2006 – nº1.091 – 31 de março de 2006, e possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-0001, de coordenadas N 9.456.739,249m e E 735.680,938m, situado a margem direita do Rio Parnaíba, no limite com o imóvel Sítio Cristo é a Solução, de propriedade de Raimundo Vieira e Silva Toranga; deste segue confrontando com o imóvel Sítio Cristo é a Solução, de propriedade de Raimundo Vieira e Silva Toranga, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°28'44" e 200,00 m até o vértice V-0001, de coordenadas N 9.456.893,622m e E 735.808,097m; 39°28'44" e de 132,03 m até o vértice M-0002, de coordenadas N 9.456.995,528m e E 735.892,039m; 128°28'15" e 314,18 m até o vértice M-0003, de coordenadas N 9.456.800,072m e E 736.138,017m; 150°06'23" e 109,81 m até o vértice M-0004, de coordenadas N 9.456.704,872m e E 736.192,746m; deste segue confrontando com imóvel Odemericka III, de propriedade de Odilon José Ferreira, com o seguinte azimute e distância: 151°48'54" e 274,42 m até o vértice M-0005, de coordenadas N 9.456.462,986m e E 736.322,362m; deste segue confrontando com Fazenda Rio Largo, de propriedade de Kelson Carvalho Lopes da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°48'54" e 71,61 m até o vértice V-0002, de coordenadas N 9.456.399,863m e E 736.356,187m; 89°38'35" e 57,93 m até o vértice M-0006, de coordenadas N 9.456.400,224m e E 736.414,111m; 89°38'36" e 10,07 m até o vértice V-0006A, de coordenadas N 9.456.400,291m e E 736.424,765m; deste atravessa a Rodovia Municipal TER 150 com o seguinte azimute e distância: 89°38'36" e 24,63 m até o vértice M-0007, de coordenadas N 9.456.400,440m e E 736.448,807m; deste segue confrontando com a Fazenda Rio Largo, de propriedade de Kelson Carvalho Lopes da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°38'36" e 9,04m até o vértice V-0003, de coordenadas N 9.456.400,496m e E 736.457,845m; 80°54'20" e 11,02m até o vértice M-0008, de coordenadas N 9.456.402,238m e E 736.468,726m; 80°54'20" e 418,48m até o vértice M-0009, de coordenadas N 9.456.468,383m e E 736.881,945m; 71°02'45" e 508,44m até o vértice M-0010, de coordenadas N 9.456.633,530m e E 737.362,810m; deste segue confrontando com imóvel Odemericka I, de propriedade de Odilon José Ferreira, com o seguinte azimute e distância: 71°24'08" e 30,04m até o vértice V-0004, de coordenadas N 9.456.643,110m e E 737.391,280m; 71°24'06" e 254,89m até o vértice M-0011, de coordenadas N 9.456.724,403m e E 737.632,868m; deste segue confrontando com Fazenda São Domingos, de propriedade de Cícero da Silva Moura, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°51'03" e 4,80m até o vértice M-0012, de coordenadas N 9.456.728,890m e E 737.634,577m; 331°43'02" e 610,22m até o vértice M-0013, de coordenadas N 9.457.266,263m e E 737.345,440m; 331°37'51" e 140,16m até o vértice P-31, de coordenadas N 9.457.389,609m e E 737.278,826m; 60°46'52"e 63,48m até o vértice P-32, de coordenadas N 9.457.420,551m e E 737.334,209m; deste segue confrontando com Imobiliária Expansão e estrada projetada, com os seguintes azimutes e distancias: 352°04'57"e 767,52m até o vértice P-8, de coordenadas N 9.458.180,752m e E 737.228,487m; 262°25'54"e 292,97m até o vértice P-9, de coordenadas N 9.458.142,166m e E 736.938,074m; 261°26'53"e 795,21m até o vértice P-10, de coordenadas N 9.458.023,916m e E 736.151,712m; deste segue confrontando com José Pereira da Silva, com os seguintes azimutes e distancias: 153°15'45"e 41,44m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.457.986,903m e E 736.170,358m; 226°39'07"e 421,31m até o vértice P-111, de coordenadas N 9.457.697,706m e E 735.863,984m; deste segue confrontando com Cícero da Silva Moura, com os seguintes azimutes e distancias: 152°02'10"e 473,85m até o vértice P-112, de coordenadas N 9.457.264,703m e E 736.056,443m; 237°59'13"e 319,34m até o vértice P--113A, de coordenadas N 9.457.095,418m e E 735.785,669m; deste segue confrontando com Rodovia Municipal TER-150, com o seguinte azimute e distancia: 125°05'40"e 159,36m até o vértice P-113B, de coordenadas N 9.457.003,801m e E 735.916,054m; deste atravessa a Rodovia Municipal TER 150 com o seguinte azimute e distância: 267°52'52" e 34,60m até o vértice M-0016, de coordenadas N 9.457.002,522m e E 735.881,483m; deste segue confrontando com Rodovia Municipal TER-150, com o seguinte azimute e distancia: 300°38'53"e 51,53m até o vértice P-114, de coordenadas N 9.457.028,790m e E 735.837,151m; deste segue confrontando com Cícero da Silva Moura, com o seguinte azimute e distancia: 233°00'22"e 354,55m até o vértice P-17, de coordenadas N 9.456.815,448m e E 735.553,975m; deste segue confrontando com a margem direita do Rio Parnaíba, com os seguintes azimutes e distancias: 121°45'41"e 102,27m até o vértice M-0017, de coordenadas N 9.456.761,617m e E 735.640,926m; 119°12'24"e 45,84m até o vértice M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº45 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, de acordo com Parecer Técnico, constante dos autos do Processo Administrativo nº 083.0094/2019.

Art. 2º O registro do Loteamento no Cartório Imobiliário competente é da inteira responsabilidade do loteador ou de quem se lhe equipare, obedecidas às disposições pertinentes à espécie contidas na legislação federal (Lei nº 6.766/79) e legislação municipal (Lei nº 3.561/06).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Serviço Financeiro (Maio/2019)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	998,00
TAXA SELIC (%)	1,00
TJLP (% ao ano)	7,03
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,4273
TR (% - 1º dia do mês)	0,3715

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*

Administração Direta *6*

Administração Indireta..... *10*

Comissão de Licitação *16*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, 15 DE ABRIL DE 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

DECRETO Nº 18.578, DE 7 DE MAIO DE 2019.

Institui Comissão Especial para organização e realização de Concurso Público, no Município de Teresina, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XXV e XLIII, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, com base nos Processos Administrativos nºs 047.00506/2017, de 18.05.2017, da Procuradoria Geral do Município - PGM; 048.00978/2018, de 15.08.2018, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT; 042.5022/2018, de 03.12.2018, da Fundação Wall Ferraz - FWF; 042.1532/2019, de 26.03.2019, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, e

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do Princípio da Supremacia do Interesse Público, expedir Decreto com finalidade de se instituir comissões;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade permanente de zelar pela aplicação dos princípios norteadores da atividade administrativa e, nesse caso, especificamente, aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Transparência, Publicidade e Eficiência de seus atos; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 23/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, que trata do "envio e acesso a informações necessárias e estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal, pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí",

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial para, na forma da legislação vigente, organizar e realizar Concurso Público para provimento de vagas do quadro permanente do Município de Teresina, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Comissão Especial terá a seguinte composição:

I – MARCELO DOS ANJOS MASCARENHAS – representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;
II – CLÁUDIA ROBERTA DA S. CLERTON – representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;
III – ÁLVARO INÁCIO SILVA NETO – representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT;
IV – GIL NOGUEIRA SANTOS – representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT;
V – DJALMA TAVARES DA SILVA FILHO – representante da Fundação Wall Ferraz - FWF;
VI – MARIA DO AMPARO RIBEIRO VASCONCELOS – representante da Fundação Wall Ferraz - FWF.

Parágrafo único. A Comissão terá como presidente o representante da Procuradoria Geral do Município - PGM, Marcelo dos Anjos Mascarenhas.

Art. 3º As atividades dos membros da Comissão Especial, a que se refere o art. 2º, deste Decreto, não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 4º A Comissão Especial funcionará até a conclusão dos trabalhos, objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de maio de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Firmino da Silveira Soares Filho
Prefeito de Teresina

Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Ricardo de Almeida Santos
Procuradoria Geral do Município
Fernando Fortes Said
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças
José João de Magalhães Braga Júnior
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
xxxxxxxxxxxx
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
José Venâncio Cardoso Neto
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Francisco Samuel Lima Silveira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Gomes da Silva Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Olavo Braz Barbosa Nunes Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Macilane Gomes Batista
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Ricardo Bandeira Lopes
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina
Monique de Menezes
Sec. Mun. de Concessões e Parceiras

Charles Carvalho Camillo da Silveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Luís Carlos Martins Alves
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Scheyvan Xavier Lima
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Eduardo França de Aguiar
Presidente da PRODATER
Caio Lustosa Bucar
Presidente da ETURB
Paulo Roberto Pereira Dantas
Presidente da IPMT
Maria Vilani da Silva
Superintendente Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte
Paulo da Silva Lopes
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul
João Eulálio de Pádua
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste
Evandro Tajra Hidd Filho
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Edvaldo Marques Lopes
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Ofi cial do Município - Teresina
Ano 2019 - Nº 2.526 - 21 de maio de 2019

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2019.05.21 12:24:02 -03'00'

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	*CARGO - ESPECIALIDADE*	*GRUPO FUNCIONAL*	*QUANT. DE VAGAS*
PGM	Procurador do Município	Superior	6
	TOTAL		**6**
IPMT	Técnico de Nível Superior - Administrador	Superior	5
	Técnico de Nível Superior - Advogado	Superior	5
	Técnico de Nível Superior - Analista de Sistemas	Superior	1
	Técnico de Nível Superior - Contador	Superior	2
	Técnico de Nível Superior - Analista Previdenciário	Superior	2
	Técnico de Nível Superior - Assistente Social	Superior	6
	Técnico de Nível Superior - Economista	Superior	4
	Assistente Técnico de Saúde - Técnico de Segurança do Trabalho	Médio	1
	Assistente Técnico Administrativo em Informática -Programador	Médio	2
	Assistente Técnico Administrativo - Assistente de Administração	Médio	30
	Assistente Técnico Administrativo - Técnico em Contabilidade	Médio	2
	Assistente Técnico Administrativo - Técnico Previdenciário	Médio	2
	TOTAL		**62**
FWF	Técnico de Nível Superior - Assistente Social	Superior	1
	Técnico de Nível Superior - Administrador	Superior	1
	Técnico de Nível Superior - Contador	Superior	1
	Técnico de Nível Superior - Pedagogo	Superior	1
	Técnico de Nível Superior - Psicólogo	Supeior	1
	Assistente Técnico Administrativo – Assistente de Administração	Médio	5
	TOTAL		**10**

DECRETO Nº 18.602, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.324, de 7 de janeiro de 2019, que "Disciplina o uso do Sistema Viário Urbano Municipal, para a exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, prestado pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte - OTTs, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Teresina; com base nos arts. 11-A e 18, I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana), com modificações posteriores, em especial pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018 (Regulamenta o Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros); e tendo em vista o que consta da Lei Municipal nº 5.324, de 7 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO que o transporte individual privado de passageiros ganhou novos contornos com a chegada de aplicativos baseados em plataformas tecnológicas, gerando enorme discussão acerca da sua natureza jurídica, bem como da qualidade do serviço prestado;

CONSIDERANDO que a União editou a Lei Federal nº 13.640/2018, que, alterando a Lei que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), regulamentou, em âmbito nacional, o chamado transporte remunerado privado individual de passageiros, realizado via aplicativos;

CONSIDERANDO que compete exatamente aos Municípios e ao Distrito Federal, por força da já citada Lei Federal nº 13.640/2018, a regulamentação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, a fim de contemplar o transporte por aplicativo;

CONSIDERANDO, por fim, que o Município de Teresina, em obediência às já mencionadas Leis Federais, e buscando equilibrar a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos, criando, assim, um ambiente harmonioso entre todos os transportadores de passageiros, editou a Lei nº 5.324/2019, que "Disciplina o uso do Sistema Viário Urbano Municipal, para a exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, prestado pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte - OTTs, e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 5.324, de 07.01.2019, que "Disciplina o uso do Sistema Viário Urbano Municipal, para a exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, prestado pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte - OTTs, e dá outras providências", passando a disciplinar os seus respectivos procedimentos administrativos, conforme o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

Art. 2º O direito ao uso intensivo de Viário Urbano do Município de Teresina, para a exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por intermédio de veículos, somente será conferido a motoristas previamente credenciados nas Operadoras de Tecnologia de Transporte - OTTs, devendo, ainda, todas as informações serem repassadas ao Poder Público Municipal, por meio da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

§ 1º A condição de Operadoras de Tecnologia de Transporte - OTT é restrita às Plataformas Digitais de Transporte credenciadas no Município de Teresina, por meio da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, e que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores do serviço e os seus usuários, cujo credenciamento deverá atender ao definido no art. 5º, deste Decreto.

§ 2º O uso do viário, para a exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, fica restrito às chamadas realizadas por meio dos aplicativos geridos pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte - OTTs, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.

§ 3º É permitida a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros de forma compartilhada com o número legal de passageiros permitido no veículo, contando com o motorista.

Art. 3º As OTTs credenciadas para este serviço, no Município de Teresina, deverão manter unidade física para atendimento e operação dos serviços prestados, compatível com o tamanho de sua operação na Cidade, em local de fácil acesso, devendo compartilhar, com o Poder Público Municipal, por meio da STRANS, os dados necessários ao controle e à regulamentação de políticas públicas de mobilidade urbana, nos termos da Lei nº 5.324/2019, sendo que os dados serão armazenados por, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contendo:

I - origem e destino da viagem;
II - tempo de duração e distância do trajeto;
III - tempo de espera para a chegada do veículo;
IV - mapa do trajeto;
V - itens do preço pago;
VI - avaliação do serviço prestado pelo passageiro;
VII - identificação do condutor;
VIII - identificação do veículo;
IX - valor total cobrado pela corrida;
X - valor do preço público devido por cada corrida realizada;
XI - outros dados solicitados pelo Município de Teresina, necessários para o controle e a regulação de políticas públicas de mobilidade urbana.

§ 1º As OTTs poderão, também, disponibilizar aos motoristas credenciados a possibilidade de cancelamento da viagem em razão de segurança, sem qualquer tipo de penalização, desde que devidamente justificado o cancelamento no aplicativo, e resguardado o direito de reclamação do usuário.

§ 2º No que se refere aos dados sobre as viagens realizadas pelas OTTs, previstos nos incisos I a XI, do art. 3º, deste Decreto, estas compartilharão, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, com a Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da STRANS, os dados agregados padronizados e não personalizáveis referentes às viagens do mês anterior.

§ 3º Recebidas as informações, no prazo a que se refere o § 2º, deste artigo, o Poder Público, por meio da STRANS, poderá solicitar informações adicionais visando esclarecer eventuais dúvidas operacionais que surgirem.

Art. 4º O número de veículos credenciados, pelas OTTs, será o correspondente ao número de veículos que já estavam nas respectivas plataformas, na data da publicação da Lei nº 5.324, de 07.01.2019.

§ 1º O quantitativo previsto no caput, do art. 5º, da Lei nº 5.324/2019, bem como no art. 4º, deste Decreto, poderá ser majorado após estudo técnico de viabilidade realizado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da STRANS, e mediante o recebimento de informações de número de veículos credenciados nas OTTs.

§ 2º Na definição do número de veículos credenciados não se computarão os taxistas que se cadastrarem perante as OTTs.

Art. 5º Constituem requisitos para o credenciamento das OTTs, junto ao Poder Executivo Municipal, através da STRANS, a apresentação, no mínimo, da seguinte documentação:

I - listagem de veículos credenciados que estejam ativos na OTT;
II - banco de dados dos motoristas credenciados na OTT, com o respectivo veículo utilizado, que deverá ser atualizada mensalmente;
III - contrato com empresa especializada na prestação do Curso de Formação de que trata o inciso II, do art. 16, da Lei Municipal nº 5.324/2019, ou, alternativamente, documentação comprobatória de que atende às exigências da Resolução nº 456/2013-CONTRAN, no caso do Curso ser ministrado pela própria OTT;
IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado;
V - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
VI - Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e do Município de Teresina;
VII - Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
VIII - Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho.

§ 1º O credenciamento das OTTs, junto ao Poder Executivo Municipal, através da STRANS, terá validade de 60 (sessenta) meses, devendo ser requerida sua renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, e nos termos do § 1º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 5.324/2019.

§ 2º O credenciamento da OTT será suspenso e posteriormente cancelado no caso de não renovação no prazo previsto no § 1º, do art. 5º, deste Decreto.

§ 3º As normas de credenciamento das OTTs poderão ser acrescidas ou modificadas por ato do Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei nº 5.324/2019.

Art. 6º Obedecendo as disposições deste Decreto, bem como da Lei nº 5.324/2019, será iniciado, junto à STRANS, o procedimento de credenciamento das OTTs, após a entrega da documentação de que trata o art. 5º, deste Regulamento.

§ 1º Ato normativo da STRANS definirá os critérios para fixação e distribuição dos quantitativos de motoristas a serem credenciados em cada uma das OTTs, as quais iniciaram o procedimento de credenciamento junto ao Município de Teresina.

§ 2º O procedimento de credenciamento, a que se refere este artigo, será concluído após a análise dos dados fornecidos pelas OTTs e com a fixação, pela STRANS, do quantitativo de motoristas credenciados em cada OTT para atuarem no Município de Teresina.

Art. 7º A autorização do uso intensivo do viário urbano, para exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por intermédio de veículos, é condicionada a motoristas credenciados nas OTTs, cujas informações tenham sido devidamente repassadas ao Poder Público Municipal, por intermédio da STRANS, e que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação com autorização para exercer atividade remunerada;
II - comprovar aprovação em Curso de Formação com conteúdo mínimo a ser definido pela Prefeitura, em consonância com a legislação vigente acerca da matéria;
III - comprovar a contratação de seguro que cubra acidentes de passageiros (APP) e Seguro Obrigatório (DPVAT);
IV - apresentar Certidão Negativa Criminal;
V - estar inscrito como segurado do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, na condição de contribuinte individual, devendo estar adimplente com as contribuições, conforme determina a Lei Federal nº 12.587/2012, com modificações posteriores;
VI - operar veículo motorizado com capacidade de até 6 (seis) ocupantes, com, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação, e mais 1 (um) ano de prazo para troca do veículo após o mesmo atingir a idade de 8 (oito) anos, sendo que o veículo deve ser licenciado no Município de Teresina/PI, devendo os motoristas das OTTs, no tocante ao licenciamento, se adequarem no prazo de até 1 (um) ano, contando a partir da data da publicação da Lei nº 5.324/2019;
VII - que tenha sido submetido à vistoria anual, realizada através das Instituições Técnicas Licenciadas - ITLs ou Entidades Técnicas Paraestatais - ETPs, com estabelecimento na cidade de Teresina, credenciados na forma da Resolução 232, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;
VIII - a identidade visual dos veículos credenciados, para prestar o serviço remunerado de transporte individual de passageiros, consistirá em adesivo removível e será regulamentado por Portaria da STRANS.

§ 1º O Curso de que trata o inciso II, deste artigo, deverá ser realizado por instituições aprovadas pelo Poder Público, na forma da legislação vigente.

§ 2º O referido Curso será ministrado de forma presencial, desde que previamente homologado pela STRANS.

§ 3º A aprovação obtida pelo motorista, em um único Curso que cumpra os requisitos definidos nesta Lei, será válida para credenciamento em qualquer OTT.

§ 4º O credenciamento dos motoristas terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da finalização do credenciamento pela STRANS, podendo ser renovado, desde que atendidos os critérios fixados neste Decreto, em consonância com a Lei nº 5.324/2019.

§ 5º Caso haja a substituição de um veículo vinculado a um motorista, este novo veículo deverá ser vistoriado, mesmo se o veículo anterior já houver passado pelo mesmo procedimento.

§ 6º No caso do inciso IV, deste artigo, será negado o credenciamento se for verificado pela OTT ou se constar da Certidão apresentada:

a) condenação por crime doloso;
b) condenação por crime culposo, se reincidente, até 3 (três) vezes num período de 4 (quatro) anos;
c) registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; e
d) condenação por crime de trânsito de qualquer espécie.

Art. 8º Compete à OTT credenciada para operar o serviço, de que trata este Decreto, dentre outros:

I - credenciar os veículos e motoristas prestadores dos serviços, mantendo atualizados os seus dados cadastrais, e, após, encaminhá-los à STRANS, atendendo os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
II - prestar informações relativas aos seus credenciados, quando solicitadas pelo Poder Público;
III - guardar sigilo quanto às informações pessoais dos passageiros, sendo vedada a sua divulgação, comercialização ou utilização para fins alheios à operação das OTTs;
IV - não permitir a operação de veículos e condutores não credenciados ou suspensos;

V - não permitir a prestação do serviço, no Município de Teresina, por prestador não credenciado junto à OTT;
VI - emitir ao passageiro a Nota ou documento fiscal;
VII - não permitir que o condutor opere em veículo diferente daquele para o qual foi credenciado;
VIII - dar, aos usuários, a oportunidade de indicar se precisam de veículo adaptado para pessoas em cadeiras de rodas.

CAPÍTULO II
DO PREÇO PÚBLICO

Art. 9º Fica estabelecido como o preço público, a ser pago por empresa Operadora de Tecnologia de Transporte - OTT, o valor resultante da aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre o preço total de cada viagem.

§ 1º A empresa operadora deverá pagar o preço público de que trata o art. 9º, deste Decreto, em relação ao total de viagens realizadas em cada mês.

§ 2º O valor devido, a título de preço público, deverá ser apurado mensalmente e recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante guia de recolhimento eletrônica.

§ 3º A cobrança do preço público previsto no art. 9º, deste Decreto, dar-se-á sem prejuízo da incidência de tributação específica.

Art. 10. O preço público poderá ser alterado como instrumento regulatório, destinado a controlar a utilização do espaço público, e a ordenar a exploração adicional do viário urbano de acordo com a política de mobilidade e outras políticas de interesse municipal.

Art. 11. A OTT deverá permitir que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, proceda à auditoria do sistema e dos dados relativos às viagens realizadas pelos veículos credenciados.

Parágrafo único. Na hipótese de divergência entre os valores declarados pela OTT, a título de preço público, e os aferidos pelo Poder Executivo Municipal, prevalecerão estes últimos, com os seguintes acréscimos sobre a diferença apurada:

I - multa de 30% (trinta por cento);
II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir do mês seguinte ao qual o preço público apurado deveria ter sido pago;
III - atualização monetária com base na variação anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 12. A falta de recolhimento do preço público, no prazo estabelecido neste Decreto, implicará na cobrança de multa moratória, juros moratórios e atualização monetária do valor devido.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento do preço público, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do preço público devido, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 2º Os juros moratórios incidirão a partir do 1º (primeiro) dia após o vencimento do débito.

§ 3º O percentual de juros de mora será de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

§ 4º Os valores de preço público não pagos, nos respectivos vencimentos, serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma prevista nesta Lei.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES

Art. 13. A infração a qualquer dispositivo deste Decreto e da Lei nº 5.324/2019 enseja a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e na Lei Municipal nº 4.942, de 26.08.2016 (Normas para coibir a atividade econômica que consiste no transporte clandestino e/ou irregular de passageiros em Teresina).

Parágrafo único. Lavrado o auto de infração o autuado terá o prazo de recurso conforme a legislação infringida.

Art. 14. As penalidades, medidas administrativas e sanções serão definidas conforme a legislação aplicada em cada caso em concreto, podendo, inclusive, ser aplicadas cumulativamente, a:

I - notificação por escrito;
II - multa simples ou diária;
III - retenção do veículo;
IV - remoção do veículo;
V - recolhimento de documentos;
VI - apreensão;
VII - interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividades;
VIII - cassação imediata do alvará de licenciamento do estabelecimento.

Parágrafo único. As penalidades e medidas administrativas, constantes deste artigo, não são taxativas e não esgotam a aplicação de outras eventualmente previstas na legislação vigente sobre a matéria.

Art. 15. As penalidades previstas para os serviços, de que trata este Decreto, aplicam-se, de forma plena, em relação àqueles que operarem clandestinamente, sem o credenciamento regular.

Art. 16. O descumprimento ao disposto neste Decreto, em consonância com a Lei nº 5.324/2019, por parte das OTTs, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na primeira ocorrência;
II - multa cobrada a partir do dobro e até 10 (dez) vezes, no caso de reincidência; e
III - descredenciamento da OTTs, em caso de reiteradas reincidências.

Art. 17. A exploração da atividade de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, intermediados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte - OTTs, sem o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto regulamentador da Lei nº 5.324/2019, caracterizará transporte clandestino de passageiros ou concorrência desleal, conforme Lei nº 4.942/2016.

Art. 18. Os recursos provenientes das multas aplicadas, em razão das penalidades previstas neste Decreto, ficarão sob a gestão da STRANS.

CAPÍTULO IV
DAS NOTIFICAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19. Os avisos, ordens, intimações e informações de multas ou penalidades serão feitos e tornados efetivos pela STRANS, mediante comunicação ao infrator, por meio de ofício, devidamente protocolado, ou por meio de notificação contendo os detalhes indispensáveis, na forma da legislação vigente.

Art. 20. Poderá dar motivos à lavratura de auto de infração qualquer violação às normas deste Decreto, em consonância com a Lei nº 5.324/2019, que for levada a conhecimento da STRANS, a qual é responsável pelo controle e fiscalização do serviço de transporte, realizado por intermédio de plataformas digitais.

Parágrafo único. Ao receber a reclamação, a STRANS ordenará, quando couber, a lavratura do auto de infração, sempre com a devida comunicação ao infrator.

Art. 21. O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, da notificação de autuação, para, querendo, apresentar sua defesa junto à STRANS.

§ 1º Esgotadas as tentativas para notificação de autuação do infrator, por meio postal ou pessoal, as notificações serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial, observado o disposto no art. 282, § 1º, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o exercício da ação punitiva.

§ 2º Apresentada defesa em relação à notificação de autuação, a STRANS terá o prazo de 30 (trinta) dias para o seu julgamento.

Art. 22. O infrator terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de penalidade, para efetuar o pagamento da respectiva multa.

§ 1º Esgotadas as tentativas para notificação de penalidade do infrator, por meio postal ou pessoal, as notificações serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial, observado o disposto no art. 282, § 1º, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o exercício da ação punitiva.

§ 2º A falta de pagamento da multa, no prazo previsto no art. 22, deste Decreto, implicará na apreensão do Certificado de Credenciamento, que somente será liberado após o pagamento da multa, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo valor.

Art. 23. No prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento da notificação de penalidade, o infrator poderá apresentar requerimento de reconsideração, com efeito suspensivo, ao Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As OTTs credenciadas ficam obrigadas a abrir e compartilhar com o Município de Teresina, dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

Parágrafo único. O compartilhamento das informações mencionadas no caput deste artigo será realizado por meio eletrônico, que garanta a segurança, confidencialidade e privacidade dos dados transmitidos.

Art. 25. São considerados protegidos por sigilo legal, independentemente de classificação:

I - todos os dados e informações pessoais de passageiros e condutores que possam ferir a sua privacidade, de acordo com o art. 31, da Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011, com o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965, de 23.04.2014) e legislação aplicável;

II - todos os dados ou informações cobertos por sigilo empresarial, que revelem ou permitam inferir as estratégias comerciais das OTTs, em especial aqueles que revelem a participação no mercado de cada Operadora, os planos de expansão de suas operações, que demonstrem os níveis de serviço por ela mantidos ou que de qualquer modo possam interferir na avaliação do valor de mercado da OTT.

Parágrafo único. Podem ainda ser consideradas sigilosas as informações que, em razão de circunstâncias fáticas, temporais ou mercadológicas, possam violar o sigilo comercial das OTTs.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de maio de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 18.607, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Fica autorizada, em caráter experimental, a circulação de veículo da modalidade táxi nas faixas exclusivas à esquerda existentes em Teresina – especificamente na Av. João XXIII e Av. Presidente Kennedy – que compõem os "Corredores Exclusivos Segregados do Sistema de Transporte Público de Teresina", na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a constante necessidade de dar maior fluidez no trânsito da nossa Capital;

CONSIDERANDO a grande quantidade de táxis que, diariamente, nos mais variados horários, inclusive naqueles de pico, circulam na cidade de Teresina, em especial na Av. João XXIII e Av. Presidente Kennedy;

CONSIDERANDO que a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS continuará monitorando e avaliando a circulação de veículo da modalidade táxi, agora também nas faixas exclusivas à esquerda – especificamente na Av. João XXIII e Av. Presidente Kennedy –, que compõem os "Corredores Exclusivos Segregados do Sistema de Transporte Público de Teresina", objetivando melhorar a fluidez do trânsito,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter experimental, a circulação de veículo da modalidade táxi nas faixas exclusivas à esquerda existentes em Teresina – especificamente na Av. João XXIII e Av. Presidente Kennedy –, que compõem os "Corredores Exclusivos Segregados do Sistema de Transporte Público de Teresina".

Art. 2º Ficam terminantemente proibidos o embarque e o desembarque de passageiros de veículos da modalidade táxi nas faixas a que se refere este Decreto.

Art. 3º O compartilhamento do uso dos Corredores Exclusivos, a que se refere este Decreto, dar-se-á em caráter experimental e a avaliação de seu desempenho será periódica, podendo ser cancelado a qualquer tempo de acordo com o interesse público.

Art. 4º A inobservância do disposto neste Decreto acarretará aos infratores as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de maio de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Procuradoria Geral do Município

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019- CSP/PGM. Estabelece incentivos ao desenvolvimento profissional dos procuradores e servidores da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências. O CONSELHO SUPERIOR DE PROCURADORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 11, incisos IV e XIII, da Lei Complementar nº 4.995, de 07 de abril de 2017, CONSIDERANDO que os procuradores e servidores da Procuradoria Geral do Município são regidos pelo mesmo regime jurídico dos servidores do Município de Teresina, instituído pela Lei Complementar nº 2.138, de 21 de julho de 1992; CONSIDERANDO que referido Estatuto dispõe sobre a necessidade de "valorização e dignificação social e funcional do servidor público, por profissionalização e aperfeiçoamento" (art. 3º, inciso IV); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, inciso XIV, da Lei Complementar nº 4.995, de 07 de abril de 2017, compete à Corregedoria- Geral da PGM "promover o aperfeiçoamento intelectual do pessoal lotado na Procuradoria Geral do Município"; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento dos procuradores e servidores, bem como a produção e a disseminação de conhecimento visando o aperfeiçoamento profissional e institucional, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º A concessão de incentivos para o desenvolvimento do corpo técnico da Procuradoria Geral do Município (procuradores e servidores) tem como principais objetivos: I – promover a pesquisa científica e a geração de conhecimento em nível avançado em áreas de interesse da PGM, com vistas a melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações realizadas pela PGM no cumprimento de sua missão institucional; II – aprimorar a qualifi-

cação e a especialização dos procuradores e servidores da PGM, com vistas à promoção de futuros projetos de pós-graduação de interesse institucional; e III – criar as condições necessárias à preservação de uma cultura organizacional comprometida com a inovação e com a permanente adequação das competências dos procuradores e servidores aos objetivos da PGM. Art. 2º O desenvolvimento do corpo técnico da PGM será estimulado por meio dos seguintes incentivos: I – concessão de custeio, total ou parcial, de taxas de inscrição em congressos, seminários e similares, bem como o pagamento total ou parcial de passagens aéreas e/ou diárias; II – concessão de auxílio financeiro, total ou parcial, para cursos de pós-graduação "lato sensu" (Especialização) e "stricto sensu" (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) promovidos por entidades de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); § 1º A concessão dos incentivos elencados neste artigo deverá observar a disponibilidade orçamentária, os critérios de conveniência e oportunidade da Administração e, quando necessário, aprovação em processo seletivo; § 2º A PGM poderá exigir o ressarcimento integral ou proporcional dos valores custeados pela Administração correspondentes aos incentivos listados, do procurador ou servidor que desistir do curso ou evento, ou deixar de permanecer na PGM por um prazo mínimo equivalente ao período de duração do incentivo concedido, contado da data de retorno do afastamento integral ou da data de conclusão do curso financiado; § 3º Para fins do disposto no §2º deste artigo, a PGM, através de sua Corregedoria Geral, deverá instaurar processo administrativo, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa. Art. 3º A participação de procurador ou servidor em evento ocorre por iniciativa própria ou da Administração. Art. 4º A solicitação de participação em evento deverá ser encaminhada ao Procurador Geral pelo procurador ou servidor, com anuência expressa da chefia imediata, acompanhada de justificativa que demonstre a pertinência da participação do procurador ou servidor, apresentando, ainda, comprovante do evento (folder, prospecto, convocação ou programação). §1º Na manifestação da chefia imediata, esta deve observar, entre outros elementos, o cumprimento das obrigações funcionais pelo procurador ou servidor e os aspectos relacionados ao seu desempenho; §2º A solicitação de participação em evento deverá ser remetida ao Procurador Geral com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis antes do início do evento. Art. 5º Compete ao Procurador Geral autorizar a participação de procurador ou servidor em evento, com ou sem ônus para a PGM, devendo ficar registrado no histórico de desenvolvimento profissional. § 1º. Quando o custeio, em prol do procurador, ocorrer com recursos do Fundo Especial de Honorários da PGM, a autorização a que se refere o caput deste artigo deverá ser precedida da prévia anuência do Conselho Superior de Procuradores (art. 3º, V, da Lei nº 3.938, de 30 de novembro de 2009);§ 2º Em cada exercício financeiro, as despesas com o custeio, total ou parcial, de taxas de inscrição em congressos, seminários e similares, bem como o pagamento total ou parcial de passagens aéreas e/ou diárias ficarão limitadas a 20% (vinte por cento) do saldo total de recursos do Fundo Especial de Honorários apurado no último dia do exercício financeiro anterior;§ 3º Não poderá ser contemplado com os incentivos previstos nesta Resolução o procurador ou servidor que tiver sofrido penalidade funcional nos últimos 02 (dois) anos anteriores à data do evento. Art. 6º A matrícula de procurador ou servidor em evento implica compromisso de frequência e participação regular, conforme exigências de cada evento ou programa educacional. §1º A desistência de participação, após a efetivação da matrícula, deverá ser solicitada pelo procurador ou servidor ao Procurador Geral em até 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento, com as devidas justificativas e a anuência da chefia imediata;§2º Caso não sejam aceitas as razões de desistência do procurador ou servidor, o Procurador Geral submeterá ao Conselho Superior de Procuradores proposta de que seja recolhido, pelo desistente, todo e qualquer ônus que a PGM tenha suportado com sua inscrição, respeitando-se, no que couber, o disposto no art. 2º e seus parágrafos. Art. 7º Após o término do evento, o procurador ou servidor deverá encaminhar ao Procurador Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, cópia do certificado de participação ou do comprovante de aproveitamento fornecido pela entidade promotora, sob pena de ressarcimento dos custos incorridos pela PGM. Parágrafo único. O procurador ou servidor beneficiado com o incentivo fica obrigado, mediante assinatura de termo de compromisso, a ser multiplicador de conhecimentos, para repasse do saber adquirido aos demais integrantes da carreira e sem custos ou para elaboração de procedimentos, artigos, manuais, treinamentos de servidores e congêneres relacionados ao saber adquirido, a critério da PGM. Art. 8º Existindo reprovação ou desistência não justificadas, ou com justificativas não aceitas, fica o servidor impedido de participar de evento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da decisão do Conselho Superior de Procuradores. Art. 9º A concessão de auxílio financeiro para cursos de pós-graduação destina-se aos servidores efetivos, estáveis e ativos, sem prejuízo das suas atividades. Art. 10. A PGM poderá, total ou parcialmente, conceder auxílio financeiro, de caráter indenizatório, para a participação em cursos de pós-graduação dentro ou fora do Município, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) da sua totalidade, desde que prevaleça o interesse público na qualificação do procurador ou servidor e que o curso seja compatível com o desempenho de sua função ou na área de conhecimento de interesse da PGM.§ 1º. Cabe ao procurador ou servidor beneficiado pelo auxílio financeiro a responsabilidade pelo pagamento complementar da mensalidade e integral da taxa de matrícula, bem como de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito;§ 2º. Quando o auxílio financeiro for custeado com recursos do Fundo Especial de Honorários da PGM, a autorização a que se refere o caput deste artigo deverá ser precedida da prévia anuência do Conselho Superior de Procuradores (art. 3º, V, da Lei nº 3.938, de 30 de novembro de 2009);§ 3º Em cada exercício financeiro, as despesas com o pagamento de auxílio financeiro para a participação em cursos de pós- graduação ficarão limitadas a 20% (vinte por cento) do saldo total de recursos do Fundo Especial de Honorários apurado no último dia do exercício financeiro anterior;§ 4º O limite previsto no caput não se aplica quando a iniciativa do curso for da própria Administração.Art. 11. Sob qualquer hipótese, o auxílio financeiro previsto no art. 10 não se caracteriza como salário, vencimento, remuneração ou complementação salarial, de qualquer natureza. Art. 12. O prazo de duração do auxílio financeiro na modalidade de indenização será de: I – 48 (quarenta e oito) meses, no máximo, para os cursos de Doutorado e Pós-Doutorado; II – 30 (trinta) meses, no máximo, para os cursos de Mestrado; III - 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, para os cursos de pós-graduação lato sensu. Art. 13. Fica proibida a concessão de Auxílio Financeiro cumulativamente com qualquer outro financiamento de cursos com o mesmo fim. Art. 14. O pagamento do auxílio financeiro indenizatório será efetuado diretamente na folha de pagamento do procurador ou servidor, mensalmente, mediante a apresentação à Divisão de Administração Interna da PGM, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, do comprovante de quitação do pagamento, exceto quando estabelecido de outra forma em contrato firmado pela PGM com a instituição de ensino. §1º O procurador ou servidor que, injustificadamente, não conclua o curso deverá ressarcir à PGM os valores pagos, mediante desconto em folha de pagamento, em consonância com os valores, parcelas e prazos do cronograma original de pagamento da despesa, aplicando-se ao caso concreto o critério da proporcionalidade e observado o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.§2º Após a conclusão do curso, para o qual recebeu o auxílio financeiro, o procurador ou servidor deverá permanecer na PGM por um prazo mínimo equivalente ao período de duração do auxílio financeiro, sob pena de ser obrigado a ressarcir ao erário das despesas realizadas pela PGM, aplicando-se ao caso concreto o critério da proporcionalidade e observado o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. §3º Na hipótese de exoneração a pedido ou demissão do procurador ou servidor antes de completar o período referido no §2º supra, a Secretaria Municipal de Administração deverá providenciar o desconto dos valores desembolsados pela PGM nos cálculos das suas verbas rescisórias;§ 4º Caso o saldo da rescisão seja insuficiente, o procurador ou servidor exonerado ou demitido deverá complementar o ressarcimento ao erário por meio de pagamento de DATM, em consonância com os valores, parcelas e prazos do cronograma original de pagamento da despesa, sob pena de se sujeitar a inscrição do seu nome na Dívida Ativa do Município, aplicando-se ao caso concreto o critério da proporcionalidade;§ 5º O procurador ou servidor beneficiado com o custeio de curso de pós- graduação ficará obrigado a desempenhar o papel de multiplicador de conhecimentos, para repasse do saber adquirido aos demais integrantes da carreira e sem custos ou para elaboração de procedimentos, artigos, manuais, treinamentos de servidores e congêneres relacionados ao saber adquirido, a critério da PGM. Art. 15. Perderá imediatamente o incentivo quanto ao direito ao auxílio financeiro o procurador ou servidor que: I – abandonar o curso; II – for reprovado em disciplina ou módulo; III – efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia e devida autorização; Art. 16. Para fazer jus à concessão de auxílio financeiro indenizatório, nos termos dos artigos 9 a 15 desta Resolução, o procurador ou servidor deverá pertencer ao quadro efetivo da PGM há pelo menos 3 (três) anos para mestrado ou especialização lato sensu e 5 (cinco) anos para doutorado e pós-doutorado, incluído o estágio probatório. Art. 17. Em caso de necessidade da realização de processo seletivo, quando a quantidade de solicitações de auxílio financeiro para a participação em curso de pós- graduação ou em eventos for superior à quantidade de vagas ofertadas ou às disponibilidades orçamentárias, adotar-se-ão os seguintes critérios de classificação, nesta ordem: I - tempo de serviço na PGM; II - exercício como titular em cargo de direção e assessoramento, até o semestre anterior; III - correlação do programa de pós-graduação e da pesquisa com as atribuições do servidor; IV - não ter sido contemplado com outro tipo de benefício; V - maior idade. Art. 18. O processo seletivo, caso necessário, será promovido pela Corregedoria Geral da PGM, devendo o procurador ou servidor, no ato de inscrição, entregar todos os documentos exigidos nesta Resolução, além de outros que se façam necessários. Art. 19. Cada processo será avaliado pela Corregedoria Geral, que emitirá lista classificatória dos candidatos e divulgará o resultado final do processo seletivo.

Art. 20. Ficam reguladas pelas novas disposições as solicitações já autuadas e pendentes de exame pela PGM, mantendo-se quanto às demais solicitações já deferidas o normativo aplicado à época do seu deferimento. Art. 21. Os recursos necessários à cobertura dos cursos de pós-graduação e participação de eventos decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da PGM ou do Fundo Especial de Honorários desta Instituição, devendo ser suplementadas se insuficientes. Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior de Procuradores. Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Votaram: O Presidente do Conselho, Ricardo de Almeida Santos e os Conselheiros Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, Júlio César da Silva Carvalho, Marcelo Fanco Damasceno dos Santos, Edelman Medeiros Barbosa Santos e Maré Oliveira de Almendra Freitas. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Mamede Rodrigues de Sousa Júnior e Tiago Lira Pontes. Gabinete do Procurador Geral, em 16 de maio de 2019. Ricardo de Almeida Santos; Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira; Júlio César da Silva Carvalho; Marcelo Fanco Damasceno dos Santos; Edelman Medeiros Barbosa Santos; Maré Oliveira de Almendra Freitas.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2015-SEMA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50. CONTRATADA: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.; CNPJ: 64.799.539/0009-92. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do Contrato nº. 010/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de Impressão Departamental com solução de digitalização para integração com os sistemas corporativos da Prefeitura Municipal de Teresina de caráter local ou de grande porte com acesso via rede local TCP/IP, com a cessão de direito de uso de impressoras multifuncionais, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários, exceto papel. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente prorrogação tem como fundamento o art. 57, II, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre o limite de até 60 (sessenta) meses para a duração dos Contratos regidos por esta Lei. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O prazo de vigência fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: Raimundo Nonato Moura Rodrigues. PELA CONTRATADA: Neilton Ramos Valença.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 054/2019. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2019, aprovado pelo Decreto nº 18.209, de 21 de dezembro de 2018, com base na Lei nº 5.321, de 21 de dezembro de 2018, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.321, de 21 de dezembro de 2018. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2019, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Orgão	Suplementado	Anulado
04 - Pgm	33.000,00	33.000,00
22 - Fms	400.000,00	400.000,00
Total	**433.000,00**	**433.000,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 21de maio de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em21 de maio de 2019. FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES, SecretárioMunicipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 210

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5321 21/12/2018	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	33.000,00
Dotação Orçamentária (691) - 04001.041220017.2620.339092.001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	33.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1357) - 04001.041220017.2620.339048.001100										
								Total Empresa	33.000,00	33.000,00
								Total Geral	**33.000,00**	**33.000,00**

Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 32

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5321 21/12/2018	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	400.000,00
Dotação Orçamentária (217) - 22002.103010015.2650.339039.214115										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	400.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (464) - 22002.103010015.2650.336045.214115										
								Total Empresa	400.000,00	400.000,00
								Total Geral	**400.000,00**	**400.000,00**

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 190/2019/SEMEC/PMT (Processo Administrativo nº 042.4942/2019/SEMEC/PMT. - Concorrência nº 39/2018/SEMEC/PMT – art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Cruzeiro do Sul Construtora Ltda – CNPJ (MF) 00.625.176/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de construção de quadra poliesportiva e pátio coberto na Escola Municipal Santa Maria da Codipi, zona norte do município de Teresina-PI. VALOR: R$ 271.343,44 (Duzentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos). RECURSOS: Classificação Orçamentária: 09001.12361000912.702 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 44.90.51- Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR): 001200 – Recursos próprios PMT/120115 – Recursos do MEC/FNDE/Salário Educação. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias a contar da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13/05/2019. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Manoel Machado de Amorim.

CONTRATO Nº 199/2019/SEMEC (Processo Administrativo nº 044.04463/2019/SEMEC/PMT - Dispensa de Licitação nº 15/2019.). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI – CNPJ/MF 07.471.758/0001-57. OBJETO: Prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consistente na contratação do NÚCLEO DE CONCURSO E PROMOÇÃO DE EVENTOS – NUCEPE para a realização de serviço técnico especializado de organização de teste seletivo, contempladas a elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, bem como recebimento e avaliação de títulos, incluídas as contratações do pessoal de apoio (limpeza, segurança), fiscais e todos os outros que se fizerem necessários, bem como análise e respostas dos recursos impetrados e, por fim, validação dos resultados, para seleção de pessoal para o provimento de 204 (duzentas e quatro) vagas para Professor Substituto com regime de 30 (trinta) horas semanais para atuar nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Segundo Ciclo do Ensino Fundamental, e 20 (vinte) horas semanais para atuar nas disciplinas de Geografia, História, Ciências, Artes, Inglês, Ensino Religioso e Educação Física do segundo ciclo do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), para a Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina-PI. VALOR: R$ 309.294,09 (trezentos e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e nove centavos). RECURSOS: Os recursos para tanto serão suportadas com os recursos Próprios da PMT, fonte 001200, Classificação Orçamentária: 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato terá início a contar de sua assinatura e, seu termo final dar-se-á por ocasião da entrega do resultado final do Teste Seletivo à Contratante, pela Contratada, conforme o cronograma de execução constante do Edital, vigorando pelo prazo máximo de 12 (doze) meses desde que adimplidas todas as exigências deste Instrumento, podendo ser prorrogado, devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2019. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Nouga Cardoso Batista.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ERRATA DA PORTARIA 121/2019 CORREGEDORIA DA CGCM. 1.**Onde se lê:** I – Determinar a prorrogação, por mais 90(noventa) dias, do prazo dos respectivos trabalhos instaurados pela Portaria n° 23/2019/GAB - CMTE, de 11.02.2019, que apura Processo Administrativo Disciplinar,

Inquérito Administrativo nº 049.0336/18. **Leia-se:** I- Determinar a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo dos respectivos trabalhos instaurados pela Portaria n° 32/2019/GAB- CMTE, de11.02.2019, que apura Processo Administrativo Disciplinar,Inquérito Administrativo nº 049.0336/18.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 028/2018. PROCESSO Nº 049.01211/2019. PARECER PGM Nº 257/2019 – PLCCA/PGM. CONCEDENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI. CNPJ: 06.554.869/0001-64. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVEIRO – FUNACI. CNPJ 35.145.432/0001-75. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2018 (NO INCISO II, ALÍNEA "G") E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 28/2018. VALOR: R$ 1.763.140,84 (UM MILHÃO SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). DADOS ORÇAMENTÁRIOS. PROJETO/ATIVIDADE: 12002.08244.0001 2.623 (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ). NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.43 (SUBVENÇÃO SOCIAL). FONTE: 311.400 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS). DATA DE ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2019. VIGÊNCIA: DE 02/05/2019 A 02/05/2020. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA – CPF: 955.836.103-87. PAULO CÉSAR DOS SANTOS CRUZ – CPF: 642.768.053-68.

RESOLUÇÃO Nº 02, de 03 de Maio de 2019. Aprova o Edital nº 001/2019, o qual convoca as Organizações da Sociedade Civil Organizada da Pessoas com Deficiência para eleição da Gestão 2019-2021 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE – TE. O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE - TE, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas pela Lei Nº 2.893 de 22 de Março de 2000. Considerando a deliberação do Colegiado na 5ª Reunião Extraordinária do CONADE - TE, realizada em 04 de Abril de 2019, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Edital nº 001/2019, o qual convoca as Organizações da Sociedade Civil Organizada da Pessoas com Deficiência, para eleição da Gestão 2019-2021. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala do Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE – TE, em 03 de Maio de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 03, de 03 de Maio de 2019. Dispõe sobre a composição dos membros da Comissão Eleitoral para Eleição das Organizações da Sociedade Civil Organizadas da Pessoa com Deficiência para composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direito da Pessoa com Deficiência – CONADE -TE - Gestão 2019-2021. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com de Deficiência – CONADE - TE, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas pela Lei Nº 2.893 de 22 de Março de 2000. Considerando a deliberação do Colegiado na 4ª Reunião Extraordinária do CONADE - TE, realizada em 12 de Março de 2019, RESOLVE: Art. 1º - Indicar para compor a Comissão do Processo Eleitoral os seguintes conselheiros/as: Comissão de Habilitação 04 Conselheiros/as: Caroline de Brito Lima Lira – SEMCASPI, Iraci Matos Parreão – SEMEC, Edmundo Claves de Oliveira – ACEP, Cacilda Luísa de Abreu – APAE e para a Comissão de Apuração 05 Conselheiros/as: Maria das Dores Pereira da Silva – CONADE-Te, Marilene Evangelista Sousa – FCMC, Rosângela Mendes Barbosa Rêgo – SEMJUV, Maria Rosália Sousa Oliveira – AMA e Maria Isaura da Cunha Miranda – SOADF. Art. 2º - Eleger a Junta Eleitoral 03 Conselheiros/as: Wirlen Oliveira Henriques Ferreira – SEMCASPI, Emanuelle Dias Mendes – FMS e Janilton Marques Bastos – FACEP. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala do Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE – TE, em 03 de Maio de 2019.

Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2019 - CONTRATO Nº 04/2016 – SEMEST/PMT. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 065/2015 – SEMF/PI - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035-00359/2018 – SEMEST/PMT. - TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 04/2016 OBJETIVANDO PROMOVER A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS INDICADAS. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração de dados do Contrato nº. 04/2016/SEMEST, o qual foi publicado no DOM 1.910, de 25.05.2016 à pág. 07, que tem como objeto contratar empresa especializada em serviços de locação de veículo tipo moto, a serem contratados pela Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina - SEMEST, oficializa as indicadas alterações ao Contrato em epígrafe, conforme a seguir: 1.1. Alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, a seguinte redação: **Onde se lê:** CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículo tipo moto 125 CC, com motoqueiro qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com bagageiro de transporte removível, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com no máximo 02 anos de fabricação, com documentação, imposto, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com previa aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados pela SEMEST, com seguro e franquia reduzida, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, destinados as atividades de deslocamento de servidores e entrega de documentos de arrecadação desenvolvida, pela Secretaria Municipal de Economia Solidária, planejadas para o exercício de um período de 12(doze) meses. **Leia-se:** CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículo tipo moto 125 CC, com motoqueiro qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com bagageiro de transporte removível, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com no máximo 02 anos de fabricação no ato de habilitação no certamente, o qual será desconsiderado nos casos de aditivos subseqüentes, com documentação, imposto, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com previa aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados pela SEMEST, com seguro e franquia reduzida, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, destinados as atividades de deslocamento de servidores e entrega de documentos de arrecadação desenvolvida, pela Secretaria Municipal de Economia Solidária, planejadas para o exercício de um período de 12(doze) meses. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas. Teresina-PI, 15 de maio de 2019. RICARDO BANDEIRA LOPES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDARIA DE TERESINA – SEMEST.

EXTRATO CONTRATO Nº 01/2019-SEMEST. REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042.3461/2018 – SEMA/PMT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 – EMPRESA MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI, INSCRIÇÃO ESTADUAL 90776048-01, CNPJ 02.405.020/0001-78 - OBJETO AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS 1.2. QUADRO MATERIAIS PERMANENTES - LOTES I, II E III: 1.2.1. LOTE I E-GOVERNE: 3348 ITEM: 1 ESPECIFICAÇÃO: NOTEBOOK, SISTEMA WINDOWS INTEL CORE I5 8GB 1TB TELA LED 14" WINDOWS 10 BLUETOOTH QUANT : 5 VALOR UNITÁRIO: 3.267,82 VALOR TOTAL: 16.339,10 - E-GOVERNE: 3913 ITEM: 2 ESPECIFICAÇÃO: DATA SHOW BRILHO: 3.200 ANSI LUMENS (PADRÃO) QUANT: 1 VALOR UNITÁRIO: 2.603,00 VALOR TOTAL: 2.603,00 - E-GOVERNE: 7652 ITEM: 3 ESPECIFICAÇÃO: TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL 1,50 X 1,50 M COM TRIPÉ QUANT: 1 VALOR UNITÁRIO: 596,00 VALOR TOTAL: 596,00 - E-GOVERNE: 20471 ITEM: 4 ESPECIFICAÇÃO: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL QUANT: 1 VALOR UNITÁRIO: 312,00 VALOR TOTAL: 312,00 - E-GOVERNE: 38864 ITEM: 5 ESPECIFICAÇÃO: IMPRESSORA 3D QUANT: 2 VALOR UNITÁRIO: 2.533,00 VALOR TOTAL: 5.066,00 - E-GOVERNE: 16700 ITEM: 6 ESPECIFICAÇÃO: SCANNER 3D SENSE 2 3D SYSTEMS PORTÁTIL QUANT: 1 VALOR UNITÁRIO: 5.513,00 VALOR TOTAL: 5.513,00 - TOTAL DO LOTE I – R$ 30.430,00 - 1.2.2. LOTE II - E-GOVERNE 38865 ITEM: 7 ESPECIFICAÇÃO: CORTADORA A LASER - MAQUINA ROUTER LASER CNC 1390 CORTE E GRAVAÇÃO 130X90CM 130W QUANT: 1 VALOR UNITÁRIO: 43.982,13VALOR TOTAL: 43.982,13 - E-GOVERNE 27157 ITEM: 8 ESPECIFICAÇÃO: CORTADORA DE VINIL - MÁQUINA DE RECORTE PARA CORTE DE PAPEL, CARTOLINA, VINIL, VINIL FLEX, TECIDO, TRANSFERS. QUANT: 1 VALOR UNITÁRIO: 7.106,67 VALOR TOTAL: 7.106,67 - TOTAL DO LOTE II – R$ 51.088,80 - 1.2.3. LOTE III - E-GOVERNE: 38867 ITEM: 9 ESPECIFICAÇÃO: FRESADORA DE PRECISÃO PARA USINAR MATERIAIS COMO: CÊRA DE MODELAGEM, MADEIRA QUÍMICA, FOAM, ACRÍLICO, POLIACETATO, ABS E PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO. ÁREA DE TRABALHO DE, APROXIMADAMENTE 232.2 (X) X 156.6 (Y) MM QUANT: 1 VALOR UNITÁRIO: 131.990,00 VALOR TOTAL: 131.990,00 - TOTAL DO LOTE III – R$ 131.990,00 - O VALOR DO CONTRATO O VALOR ESTIMATIVO DE R$ 213.508,80 (DUZENTOS E TREZE MIL E QUINHENTOS E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) - FONTE DE RECURSOS AS DESPESAS DECORRENTES

DESTA CONTRATAÇÃO SERÃO SUPORTADAS COM A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 001.100 RECURSOS ORDINÁRIOS – TESOURO, ELEMENTOS DE DESPESA 4.4.90.52 MATERIAL PERMANENTE, PROGRAMÁTICA 35001.113340007.1508 PROJETO SINERGIA. A VIGÊNCIA CONTRATUAL. O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DENTRO DO LIMITE DE 60(SESSENTA) MESES, CONFORME A LEI 8.666/93. TERESINA, 12 DE ABRIL DE 2019. RICARDO BANDEIRA LOPES - SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST – CONTRATANTE - CLEIDE THOMAZINI SIERDOVSK - MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIREL – CONTRATADO.

EXTRATO CONTRATO Nº 02/2019-SEMEST. REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042.3461/2018 – SEMA/PMT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 - EMPRESA M DA G DE C BRITO PESSOA COMPÉRCIO E SERVIÇOS – ME, INSCRIÇÃO ESTADUAL 123155843, CNPJ 05.042.636/0001-10- OBJETO AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. QUADRO MATERIAL DE CONSUMO - LOTE IV: E-GOVERNE 24202 ITEM: 10 ESPECIFICAÇÃO: ALICATE DE BICO MEIA CANA RETO AÇO CROMO VANÁDIO 6 QUANT: 2 VALOR UNITÁRIO: 140,00 VALOR TOTAL: 280,00 - E-GOVERNE 36784 ITEM: 11 ESPECIFICAÇÃO: ALICATE DE PRESSÃO 10" QUANT: 2 VALOR UNITÁRIO: 135,00 VALOR TOTAL: 270,00 - E-GOVERNE 17436 ITEM: 12 ESPECIFICAÇÃO: ALICATE PARA ANÉIS COM PONTAS INTERCAMBIÁVEIS 6" QUANT: 2 VALOR UNITÁRIO: 330,00 VALOR TOTAL: 660,00 - E-GOVERNE 38868 ITEM: 13 ESPECIFICAÇÃO: CHAVE AJUSTÁVEL OXIDADA, COMPRIMENTO DE 12" QUANT: 1 VALOR UNITÁRIO: 210,00 VALOR TOTAL: 210,00 - E-GOVERNE 38869 ITEM: 14 ESPECIFICAÇÃO: JOGO DE CHAVES PHILLIPS COM 5 PEÇAS QUANT: 2 VALOR UNITÁRIO: 180,00 VALOR TOTAL: 360,00 - E-GOVERNE 38870 ITEM: 15 ESPECIFICAÇÃO: JOGO DE CHAVE DE PRECISÃO PROFISSIONAL COM 12 PEÇAS QUANT: 1 VALOR UNITÁRIO: 175,00 VALOR TOTAL: 175,00 - E-GOVERNE 12443 ITEM: 16 ESPECIFICAÇÃO: JOGO DE CHAVES DE FENDA COM 6 PEÇAS QUANT: 2 VALOR UNITÁRIO: 80,00 VALOR TOTAL: 160,00 - E-GOVERNE 2261 ITEM: 17 ESPECIFICAÇÃO: MARTELO PENA COM CABO DE MADEIRA 500G QUANT: 2 VALOR UNITÁRIO: 125,00 VALOR TOTAL: 250,00 - E-GOVERNE 27620 ITEM: 18 ESPECIFICAÇÃO: ABAFADOR DE RUÍDOS TIPO CONCHA QUANT: 2 VALOR UNITÁRIO: 140,00 VALOR TOTAL: 280,00 - E-GOVERNE 10700 ITEM: 19 ESPECIFICAÇÃO: ÓCULOS DE SEGURANÇA - SS1N QUANT: 30 VALOR UNITÁRIO: 34,50 VALOR TOTAL: 1.035,00 - TOTAL DO LOTE IV – R$ 3.680,00 - FONTE DE RECURSOS AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO SERÃO SUPORTADAS COM A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 001.100 RECURSOS ORDINÁRIOS – TESOURO, ELEMENTOS DE DESPESA 3.0.90.30MATERIAL DE CONSUMO, PROGRAMÁTICA 35001.113340007.1508 PROJETO SINERGIA. A VIGÊNCIA CONTRATUAL. O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DENTRO DO LIMITE DE 60(SESSENTA) MESES, CONFORME A LEI 8.666/93. TERESINA, 12 DE ABRIL DE 2019. RICARDO BANDEIRA LOPES - SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST – CONTRATANTE - MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRITO PESSOA - M DA G DE C BRITO PESSOA COMPÉRCIO E SERVIÇOS – ME - CONTRATADO.

CONTRATO Nº 03/2019/FENEART. Contrato de locação de 02 (dois) estandes na 20ª FEIRA NACIONAL DOS NEGÓCIOS DO ARTESANATO - 20ª FENEARTE - que será realizada no período 03 a 14 de julho de 2019, no Pavilhão de Feiras e Eventos do Centro de Convenções de Pernambuco, na cidade de Recife/PE, contrato celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER, CNPJ 10.848.646/0001-87, MÁRCIA MARIA DA FONTE SOUTO, e SEMEST, CNPJ 06.554.869/0022-99, Ricardo Bandeira Lopes, por inexigibilidade de Licitação e ratificação referente ao Processo n° 19.1900000016-2 – Inexigibilidade 01/2019, que tem como objeto, contratação de empresa para locação de estandes no evento FENEART/2019, no valor de R$ 10.549,44 (dez mil, quinhentos quarenta e nove reais, e quarenta e quatro centavos).

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019. Pregão Eletrônico Nº 025/2019. Processo Administrativo Nº. 045.00977/2018. Validade: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL PERMANENTE. Aos 07 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3215 – 7718, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Charles Carvalho Camillo da Silveira, portador do R.G. nº 3159.424 - PI e inscrito no CPF sob nº. 078.223.593-04 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, às fls. 112 e HOMOLOGADA sob fls. 128, ambas do Processo Administrativo nº 045.00977/2019, referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 025/2019. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO. O objeto desta Ata é o Registro dos Preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 025/2019 nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a FMS, preços para posterior e oportuna contratação Aquisição de material permanente (estrado plástico modular) para atender as necessidades do Almoxarifado da Fundação Municipal de Saúde, para atender as necessidades da Nucleo de Almoxarinado – NUAL/FMS através de Sistema de Registro de Preços, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da FMS, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. 1.1 - A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que seja obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.3 - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Nucleo de Almoxarifado NUAL/FMS, ou outro setor por ela designado. 3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO. 3.1 - Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata. 3.2 – Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa. 3.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF. 4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE CONSUMO. 4.1. Os preços ofertados especificação, quantidade estimada de consumo médio anual, marca do produto empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta Ata. 5. DO PRODUTO. 5.1 - O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 025/2019. 6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Presidente de Fundação Municipal de Saúde, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da mesma no Diário Oficial do Município. 7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA. 7.1 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. 7.1.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Nucleo de Almoxarifado NUAL/FMS, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direito e obrigações futuras. 7.2 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Empenho. 7.3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, situado na Av. Barão de Gurguéia, n° 2416, fone (86) 3218-5724 bairro São Pedro, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento. 7.4 - O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se consta-

te real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do Edital. 7.5 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor da Contratante responsável pelo recebimento. 7.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 7.6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 7.6.1.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado; 7.6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 7.6.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. 7.6.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração. 7.7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. 7.8 – Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde. 7.9 – Os produtos deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal. 7.10 - Os equipamentos deverão ser entregues com validade mínima de 01 (um) ano. No caso de material cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação. 7.11 - A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade pela entrega em perfeitas condições dos produtos a ela adjudicados, comprometendo-se a substituir aqueles que comprovadamente apresentarem defeitos de fabricação. 8. DO PAGAMENTO. 8.1. O pagamento com recursos provenientes da Fonte 0221, elemento de despesa 339030, unidade 013 será efetuado até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação, desde que esta esteja devidamente instruída. 8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 8.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal; 8.2.2. Cópia legível do empenho; 8.2.3. Nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço; 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 8.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 8.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 8.2.7. Cópia do contrato e/ou Ata de Registro de Preços. 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 8.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato, e; b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 8.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a contratada indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 8.6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 8.7. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da FMS. 9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. 9.1 As solicitações dos produtos serão efetuadas pela Nucleo de Almoxarifado NUAL/FMS, e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficarão a cargo da Diretoria de Administração e Finanças – DAF da FMS. 10. DO CONTRATO. 10.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. 10.2. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pela Fundação Municipal de Saúde através de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente. 10.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de Registro de Preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber. 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 11.1. Fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I deste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; 11.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; 11.3. Substituir por outro produto de iguais ou melhores condições, durante o período da garantia, aquele que apresente constante defeito sem ônus para FMS; 11.4. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; 11.5. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; 11.6. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. 12.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação; 12.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado; 12.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas; 12.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA no devido prazo fixado neste instrumento. 13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 13.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF. 13.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 025/2019. 13.3. O ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços. 14. DAS PENALIDADES. 14.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas. 14.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Fundação Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções: 14.2.1 - Advertência. 14.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez, comunicada oficialmente. 14.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial. 14.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos. 14.3 – Quanto aos itens 14.2.2 e 14.2.3, serão aplicadas as seguintes penalidades à empresa, garantido, à mesma, o direito prévio da citação e da ampla defesa: I – No caso da empresa participante oferecer lance e seja declarado vencedor do Pregão Eletrônico e não efetuar a entrega ou não prestar os serviços estipulados no objeto do Pregão Eletrônico, ou ainda, fornecer o objeto em desacordo com as especificações exigidas: será aplicada a multa prevista no item 14.2.3, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de até 02(dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado, independente das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato; II – No caso da empresa não manter o lance injustificadamente e quando justificado, não for aceito pelo Órgão que realiza a compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, não apresentar a documentação de situação regular (arts. 27 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), recusar-se em retirar o empenho e identificar-se no momento da sessão do envio dos lances: será aplicada a multa prevista no item 14.2.3, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período mínimo de 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado; III – No caso da empresa fornecer lances que visem tumultuar o processo do Pregão Eletrônico ou interpor recurso protelatório: cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 05(cinco) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado. 14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Fundação Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. 14.5 - As multas a que se referem os subitens

anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento desta Ata de Registro de Preços. 14.6 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei. 15 – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO. 15.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde. 15.1.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses em que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. 15.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, situado na Av. Barão de Gurguéia, n°2416, fone (86) 3218-5724 bairro São Pedro, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento. 15.3. O objeto desta licitação será recebido nos seguintes termos: 15.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; 15.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. 15.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 15.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 15.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 15.5.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado; 15.5.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 15.5.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. 15.5.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração. 15.6. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento. 15.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. 16. READEQUAÇÃO DE PREÇOS. 16.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria. 16.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie. 16.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alta econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado e/ou registrado. 16.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da FMS, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a FMS o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício. 16.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente. 17 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas. 17.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: 17.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; 17.1.2 - A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa. 17.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços; 17.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro; 17.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução; 17.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; 17.1.7 - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. 17.1.8 - A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação. 17.1.9 – Fica estabelecida que a detentora da ata deva comunicar imediatamente a Fundação Municipal de Saúde através da Comissão Permanente de Licitação e Gerência de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos. 17.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis. 17.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido. 17.2.2 - A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 17.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s). 18. DISPOSIÇÕES GERAIS. 18.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da ota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços. 18.2. A Fundação Municipal de Saúde se obriga a utilizar exclusivamente o Registro de Preços, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município. 18.3. Os pedidos à detentora da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 18.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal. 18.5. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 18.6. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do Sistema Registro Preços, independentemente da data de entrega do produto no almoxarifado, ou de autorização de readequação através da FMS, nesse intervalo de tempo. 18.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob-registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais. 18.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 18.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir. 18.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pela Pregoeira, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor. 18.11. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 18.12. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.13. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.14. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgão não participantes que aderirem. 18.15 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. 18.16 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da

Ata. 18.17 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 18.18 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. Teresina/PI, 07 de maio de 2019. Contratante: Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da FMS. Contratado: CONTEMIX COMERCIO RJ EQUIPAMENTOS EIRELI (021) 3400-7427.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019
PROCESSO: 045.00977/2018

CONTEMIX COMERCIO RJ EQUIPAMENTOS EIRELI	C.N.P.J.	24.679.947/0001-39
AV. EMB. ABELARDO BUENO, 1 – BI:1 SI: 334ª – BARRA DA TIJUCA-RJ. CEP: 22.775-022	Insc.Est	87.141.489
REPRES.: PRISCILA MARTINS DE SOUZA	Fone:	(021) 3400-7427
E-mail: comercial@contemix. com		

ITEM 01: Estrado plástico modular, isolante para indústria de alimentos – fabricado em polietileno de alta densidade, inalterável a agentes químicos, ácidos, sais e álcalis. Medidas: 100 X 60 X 4,5 cm, confeccionado em polietileno, cor azul. Mr. Bolivar. CÓDIGO E-GOVERNE: 35168. QUANTIDADE: 400 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 95,00. PREÇO TOTOAL: R$ 38.000,00. TOTAL GERAL ADJUDICADO R$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019. Pregão Eletrônico Nº 020/2019. Processo Administrativo Nº. 045.12917/2018. Validade: 12 (DOZE) MESES. MATERIAL DE CONSUMO (BOBINAS TERMICAS). Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Rua 1° de Maio, Nº 3015, - Aeroporto - Teresina – PI - Tel. (86) 3215-7718, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/PMT, o Presidente , representado por Charles Carvalho Camillo da Silveira, portador do R.G. nº 159.424 - PI e inscrito no CPF sob nº. 078.223.593-04 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94do, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 11.319 de 13.12.2004, Decreto Estadual 11.346/04 e Decreto Federal Nº 3.931 de 19/09/2001 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeiro, às fls. 320 e HOMOLOGADA sob fls. 338, ambas do Processo Administrativo N° 045.12917/2018, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 020/2019. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 020/2019, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº. 8666/93, Decreto Municipal Nº 9.178 de 02/02/2009, Decreto Municipal Nº 6.441 de 21/07/2005, com objetivo de disponibilizar FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, preços para posterior e oportuna aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE – Bobina térmica para impressora, a serem adquiridos em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade das FMS, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. 1.1 - A aquisição do objeto desta licitação será solicitada diretamente à equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que seja obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas. 1.3 - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 2.1. A Gerência Técnica de Informática - GTI. 3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO. 3.1 - Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata, depois de consulta formulada à CPL/FMS, responsável pelo gerenciamento do Sistema. 3.2 – Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa. 3.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF. 4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO. 4.1. Os preços ofertados especificação e consumo médio anual, marca do produto empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta ata. 5. DO PRODUTO. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do anexo I do edital de Pregão Presencial nº. 020/2019. 6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Presidente de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12(meses), a partir da publicação da Ata. 7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA. 7.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita, conforme a solicitação, no Almoxarifado da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Avenida Barão de Gurgueia, 2416, Bairro Tabuleta – Teresina Piauí, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento/Retirada da OF e Nota de Empenho. 8. DO PAGAMENTO. 8.1. O pagamento, com recursos oriundos da Fonte 221 – Receitas pela prestação de Serviços Públicos de Saúde, ambos no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas. 8.2. – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, os documentos abaixo relacionados: a) – Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS. b) – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. c) – Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 8.3. – Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 8.4. – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. 9.1 As solicitações de materiais serão efetuadas pela Gerência de Informática - GTI, situada à Rua Primeiro de Maio, 3015, Bairro Aeroporto – Teresina Piauí, responsável pelo gerenciamento da Ata e a autorização para aquisição e emissão de empenho SRP. 10. DO CONTRATO. 10.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização GTI da FMS, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. 10.2 O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços. 10.3 Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber. 11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 11.1 Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Gerencia de Informática - GTI. 11.2 O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº. 020/2019. 11.3 Serão de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços. 12. DAS PENALIDADES. 12.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas. 12.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções: 12.2.1 - Advertência. 12.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente. 12.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial. 12.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos. 12.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. 12.4 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico. 12.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei. 13 – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO. 13.1 – Os materiais de consumo deverão ser entregues de acordo com as necessidades da FMS. 13.2 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direito e obrigações futuras. 13.3 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento. 13.4 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita, conforme a solicitação, no Almoxarifado da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Avenida Barão de Gurgueia, 2416, Bairro Tabuleta, Teresina Piauí, no prazo de quinze (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento/Retirada da OF e Nota de Empenho. 13.5 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital. 13.6 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 13.7 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: a) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; b) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; b.1)- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. c) - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração. 13.8 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. 13.9 – O Transporte de materiais médico hospitalar deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. 14. READEQUAÇÃO DE PREÇOS. 14.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria. 14.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie. 14.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alta econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado. 14.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da FMS, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a FMS o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício. 14.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente. 15 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas. 15.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: 15.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; 15.1.2 - a detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa. 15.1.3 - a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços; 15.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro; 15.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução 15.1.6 - por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração. 15.1.7 - sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. 15.1.8 - a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação. 15.1.9 – Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE através da Comissão Permanente de Licitação e Gerência de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos 15.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis. 15.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido. 15.2.2 - A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 15.3 - A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s). 16. DISPOSIÇÕES GERAIS. 16.1 - O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços. 16.2 - As unidades do município se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, podendo a FMS cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município. 16.3 - Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº. 8666/93 têm caráter orientativo (preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento. 16.4 - Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 16.5 - A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal. 16.6 - Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 16.7 - O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do SRP, independentemente da data de entrega do produto no Almoxarifado da FMS, ou de autorização de readequação através da FMS, nesse intervalo de tempo. 16.8 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços negarem-se a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido, 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais. 16.9 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/PMT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 16.10 - As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir. 16.11 - Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pela Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor. 16.12 – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 16.13 – Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 16.14 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 16.15 – O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem. 16.16 – O órgão

gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente não houver previsão no Edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. 16.17 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 16.18 – Compete o órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 16.19 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de SRP, é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93. Teresina/PI, 14 de maio de 2019. Contratante: Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da FMS.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2019
PROCESSO: 045.12917/2018

BR INFORMÁTICA LTDA - EPP	C.N.P.J.	08.050.832/0001-24
Rua Des. Pires de Castro, 138 – Centro, Teresina - PI	Insc.Est	19.460.379-2
Rep.: FRANCISCO ALVES FILHO	Fone:	86-3303-0253

COTA PRINCIPAL – LOTE 01 – ITEM 1.1: Bobina de papel para impressora de marcação de consulta, dimensões: 76 mm X 30 m, 1 via, cor branca, gramatura de 56 a 107 gm/2, papel tipo KPR 55, durabilidade da impressão de acordo com o ato cotepe 04/10. Papel térmico salmão. Caixa com 30 bobinas. Mr. Regispel. CÓDIGO E-GOVERNE: 36428. QUANTIDADE: 1.500 (CXS). PREÇO UNITÁRIO: R$ 91,73. PREÇO TOTOAL: R$ 137.595,00. COTA RESERVADA – LOTE 02 – ITEM 2.1: Bobina de papel para impressora de marcação de consulta, dimensões: 76 mm X 30 m, 1 via, cor branca, gramatura de 56 a 107 gm/2, papel tipo KPR 55, durabilidade da impressão de acordo com o ato cotepe 04/10. Papel térmico salmão. Caixa com 30 bobinas. Mr. Regispel. CÓDIGO E-GOVERNE: 36428. QUANTIDADE: 166 (CXS). PREÇO UNITÁRIO: R$ 91,73. PREÇO TOTAL: R$ 15.227,18. TOTAL GERAL ADJUDICADO R$ 152.822,18 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

EDITAL N° 08/2019. TERESINA EM DANÇA 2019. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES – FMC, Sr. Luís Carlos Martins Alves, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992, torna público a equipe que fará a seleção dos trabalhos inscritos no projeto através deste edital: MARCIA KIARA DA SILVA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO FREITAS e FERNANDO JORGE FREITAS. Teresina (PI), 20 de maio de 2019. PAULO HENRIQUE SOUSA DANTAS, GERENCIA DE PROMOÇÃO ARTISTICO CULTURAL – GPC. LUIS CARLOS MARTINS ALVES, PRESIDENTE FMC.

EDITAL 09/2019. PROJETO VEM QUE É TEATRO! 2019. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES – FMC, Sr. Luís Carlos Martins Alves, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992, torna público a equipe que fará a seleção dos trabalhos inscritos no projeto através deste edital: FRANCISCO ROBERT SANTOS DE SOUZA, MANOEL CRUZ DO NASCIMENTO e WANDER DE LIMA SILVA. Teresina (PI), 20 de maio de 2019. PAULO HENRIQUE SOUSA DANTAS, GERENCIA DE PROMOÇÃO ARTISTICO CULTURAL – GPC. LUIS CARLOS MARTINS ALVES, PRESIDENTE FMC.

Instituto de Previdência dos Servidores do Municipio de Teresina

PROCESSO Nº 041.01454/2019 – IPMT. ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, para contratação da FRIO PEÇAS – FROVIX COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO - LTDA, CNPJ Nº 03.316.105.0001/29 para fins de contratar empresa especializada no fornecimento de DE 02(DOIS) Splits sendo uma de 22.000 BTUS e 48.000 BTUS. A referida contratação terá o valor de R$8.585,43 (oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e três centavos). Teresina, 20 de maio de 2019. Paulo Roberto Pereira Dantas, Presidente do IPMT.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA. Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Teresina, 20 de maio de 2019. Paulo Roberto Pereira Dantas, Presidente do IPMT.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS , em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de TrânsitoBrasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido noinciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, com postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, NOTIFICA os proprietários e/ou infratoresdas respectivas infraçõesque encontram-se disponibilizadas no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00676 – ANO 2019; EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00678 – ANO 2019; EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00681 – ANO 2019; EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00683 – ANO 2019; EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00684 – ANO 2019; EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00685 – ANO 2019; EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00686 – ANO 2019; publicados no sítio http://strans.teresina.pi.gov.br,podendo interporem Defesa da Autuação junto a STRANS na data limite indicada na notificação de autuação, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste aplaca do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinaturado requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia doCRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. Adefesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário doveículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à STRANS, até a data limite. Para tanto deverápreencher formulário próprio disponibilizado na notificação de autuação acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a)Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutorestrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DOVEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se oproprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e nãotenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado aoformulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante daposse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível acoleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofíciodo representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove acondução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou *leasing*, será obrigatória aidentificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Códigode Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estivercorretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando osdocumentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível eadministrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho

Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores relacionados no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 00677 – ANO 2019; EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 00679 – ANO 2019; EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 00680 – ANO 2019; EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 00682 – ANO 2019; EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 00687 – ANO 2019; publicados no sítio http://strans.teresina.pi.gov.br, podendo ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, até a data limite do vencimento da Notificação de Penalidade, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2019 – STRANS (RELANÇAMENTO). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0425/2019. LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP. Objeto: O presente Pregão tem por objeto a aquisição de Veículos adaptados, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Teresina, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Anexo I e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 04/06/2019. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 04/06/2019. Fonte dos Recursos: 001.100. Retirada do Edital a partir de: 22/05/2019 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor Estimado: R$ 1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: semacpl.teresina@hotmail.com; Fone/Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina (PI), 20 de maio de 2019. Luiz Carlos Pirajá Junior, Pregoeiro da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO. TOMADA DE PREÇO – TÉCNICA E PREÇO N° 01/2019. PROCESSO N.º 042-5133/2018 – SEMPLAN/PMT. A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços Técnicos Profissionais Especializados e Alienações (CPL COMPRAS), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CONSULTORIA PARA AUDITORIA OPERACIONAL E CONTÁBIL DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - TERESINA SUSTENTÁVEL, o resultado de julgamento de Recurso interposto pela empresa MACIEL AUDITORES S/S., contra decisão desta CPL quanto à fase de Análise e Classificação das Propostas de Preços. Feita a análise do Recurso, a Comissão decidiu pelo DEFERIMENTO deste, inabilitando a empresa RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES S/S, em razão da mesma ter sido declarada INIDÔNEA, consequentemente, suspensa de contratar com a Administração Pública. Desta forma, declara-se vencedora do certame a empresa Maciel Auditores S/S. O inteiro teor da Ata nº 06 e da Resposta ao Recurso Administrativo encontram-se disponíveis nesta CPL, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI. Teresina (PI), 20 de maio de 2019. Nayara Daniela Barros Silva, Presidente da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos SEMA/PMT

ERRATA – CPL COMPRAS. CONCURSO DE PROJETOS – CPL COMPRAS. CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2019 – SEMDEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-1563/2019. O Pregoeiro da Comissão de Licitação de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, devido a um erro de digitação, comunica aos interessados que no aviso de licitação: Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, interessada em celebrar TERMO DE PARCERIA com o objetivo de fomentar empreendedorismo, inovação, promoção internacional, pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional para execução de estudos e atividades de apoio ao Município de Teresina para a construção de um Programa de Inovação, observando as condições estabelecidas neste Edital e todos seus anexos. ONDE SE LÊ: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Julgadora: Data: 28/06/2019; LEIA-SE: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Julgadora: Data: 27/06/2019. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: semacpl.teresina@hotmail.com; Fone/Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina (PI), 20 de maio de 2019. Nayara Daniela Barros Silva, Presidente da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

CPL OBRAS I

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26-2019 – OBRAS I. PROCESSO 042.2094-2019 SDU LESTE. Objeto: REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL E CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO, NA AVENIDA HORÁCIO RIBEIRO, VILA SAMARITANA, BAIRRO SANTA LIA, ZONA LESTE DE TERESINA-PI. Fonte de Recurso: 001100 – Recursos próprios. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09h00min (nove) horas do dia 04/07/2019. Valor Estimado: R$ 431.919,95 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos). Local dos eventos, retirada do Edital e informações: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br). Caso as licitantes desejarem retirar o Edital e seus elementos constitutivos junto a esta CPL, serão fornecidos aos interessados mediante o pagamento de taxa de expediente, no valor de R$ 60,00 (sessenta) reais, conforme disposto na Lei Municipal nº 4974/2016 e Dec. Nº 16.759/17, publicado no DOM nº 9.037-A, de 30/03/2017, que deverá ser recolhida por meio de DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – DATM, a ser retirado junto ao PROTOCOLO desta Secretaria, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-070. Teresina (PI), 20 de maio de 2019. Jessica Mayra Barros Frota Silva, Presidente da CPL (OBRAS I)/SEMA/PMTVISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

CPL OBRAS III

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2019. PROCESSO Nº 042-5014/2018 – SDU CENTRO/NORTE. A Comissão Permanente de Licitação (Obras III), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, comunica aos interessados da referida licitação, cujo objeto trata da Contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de Reforma da Praça dos Eucaliptos localizada na Rua Bernado Melo S/N, Bairro Acarape, zona norte de Teresina, que encontra-se aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso referente à fase de Habilitação. Caso não haja interposição de recurso, fica, desde já, marcada a abertura das Propostas de Preços para o dia 31/05/2019, às 09h00min (nove), na sala desta CPL, sediada à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI. Informamos, ainda, que o inteiro teor da Ata I de julgamento das habilitações, anexa aos autos, encontra-se disponível junto a Comissão de Licitação Informações pelo telefone 3215-4516, no horário de 07h:30 às13h:30. Teresina (PI), 20 de maio de 2019. Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente da CPL OBRAS III. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.